



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 8294/2023 Data 29 | 11 | 23

Interessado: Gabinete do Prefeito

Favorecido:

ASSUNTO

Lei complementar Nº 045/2010, que institui o código de Postura e de Atividades Urbanas

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
29/11/23	OBRAS				
30/11/23	Gabinete				
01/12/23	Procuradoria				
01/12/23	GABINETE				
06/12/23	Tributação				
07/12/23	Gabinete				
08/12/23	Procuradoria				

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Departamento N. _____ Data _____



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2021-2024



OF/383A/2023/GAB/PMG/

Guaçuí – ES, 29 de novembro de 2023.

À Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos

Att. Paulo Victor Teixeira Deascânio – Secretário

Assunto: Lei Complementar nº. 045/2010, que Instituiu o Código de Postura e de Atividades Urbanas.

Processo de nº. 8294 de 29 de novembro de 2023.

Solicito deste Secretário verificar a possibilidade de alteração da legislação acima descrita junto a – SEÇÃO IV – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO -, NO ART. 151 e seus itens e parágrafos, acrescentando horários especiais de funcionamento para Indústrias e Comércio, devido diversidade de horários, início, término, funcionamento 24 horas, funcionamento nos finais de semanas, isto em empresas e comércio específicos e que comprovem suas necessidades e que cumpram todos os requisitos legais.

Adiante de tudo e dos fatos apresentados, a revisão do Código de Postura seja então revisado neste Capítulo e Seção, para atender a atual situação do Município de Guaçuí, levando em conta o avanço industrial e tecnológico do mercado atual.

Como é de conhecimento de todos o Art. 30 da Constituição Federal aduz o seguinte: Art.30. Compete aos Municípios -, I – Legislar sobre assuntos de Interesse Local.

A norma Constitucional tem um conceito quanto se fala de "Interesse Social Local", a alteração da legislação devera cumprir critérios estabelecidos pela municipalidade, leis ambientais em geral, devendo se adequar e a garantir a plena conformidade das leis.

Devido termos comércio e indústrias funcionando em horários diferenciado do que determina o Código Postura esta alteração se faz necessária, além da

Processo Nº 8294/23
Guaçuí-ES
29 NOV 2023

PROTOCOLISTA
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2021-2024

possibilidade de uma maior geração de emprego e renda, ter a possibilidade de novos empreendimentos virem para Guaçuí, somos sabedores que a referida lei já deveria ter sido modificada e estudos já estão sendo realizado.

Fica a Procuradoria Geral do Município a disposição para auxiliar neste estudo e nos enviando para análise, esperamos estar encaminhando ao Poder Legislativo as alterações propostas pela equipe de trabalho

Atenciosamente

Marcos Luiz Jauhar

Prefeito Municipal de Guaçuí - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS



Processo Administrativo 8294/23

Guaçuí-ES, 30 de novembro de 2023.

Ao: Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à vossa solicitação, tendo como objeto a atualização do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí instituído pela Lei Complementar 045/2010, merece salientar que, realmente, verifica-se a necessidade de atualizar-se o Código de Posturas do Município, a uma pelo tempo que o mesmo já se encontra em vigência e, a duas em consideração ao avanço de tecnologias inovadoras que aumentaram a capacidade de produção das indústrias.

Somado a isso, destacam-se os elementos elencados por V. S^a, no sentido de que tal atualização vise aumentar o número de indústrias neste Município, criando assim mais vagas de trabalho, provocando um fomento na economia local, bem como uma maior arrecadação.

Especificamente quanto ao horário de funcionamento de indústrias, nosso Código de Posturas (LC nº 045/2010) estabelece:

“**Art. 151.** A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais do Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I – Para as indústrias de modo geral com abertura e fechamento entre 7h e 18h nos dias úteis;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS



§ 1º. Nos domingos e feriados nacionais, os estabelecimentos permanecerão fechados bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.”

De se consignar que os Processos Administrativos nºs 7562 e 7799, do ano de 2023, já tratam de solicitações quanto ao horário de funcionamento de indústrias.

Desta forma, sugiro que seja acrescentado no artigo supracitado, parágrafo permitindo que as indústrias funcionem em horários e dias diferenciados, desde que requerido e comprovado sua real necessidade, indicando como possível redação a seguinte:

“As indústrias que, por sua natureza, dependam da continuidade de horário, desde que provada essa condição e mediante requerimento administrativo, não estão sujeitas ao horário de funcionamento destacado no inciso I, do *caput* deste artigo, observando-se, conseqüentemente, as condicionante previstas no Código Municipal de Meio Ambiente e legislações pertinentes”.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


PAULO VICTOR TEIXEIRA DEASCÂNIO
Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 06

Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo N°. 8294/2023)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 01 de dezembro de 2023.


ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PROCESSO Nº 8294/2023

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

1. Através do presente, V. Exa. solicita junto à Secretaria Municipal de Obras que verifique a possibilidade de alterar-se a Lei Complementar nº 045/2010 (Código de Posturas), especificamente no que diz respeito ao horário de funcionamento de indústrias e comércios.
2. Em atenção, o i. Secretário Municipal de Obras, às fls. 04/05, assim se manifestara:

“... em atenção à vossa solicitação, tendo como objeto a atualização do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí instituído pela Lei Complementar 045/2010, merece salientar que, realmente, **verifica-se a necessidade de atualizar-se o Código de Posturas do Município, a uma pelo tempo que o mesmo já se encontra em vigência e, a duas em consideração ao avanço de tecnologias inovadoras que aumentaram a capacidade de produção das indústrias.**

Somado a isso, destacam-se os elementos elencados por V. S^a, no sentido de que tal atualização vise aumentar o número de indústrias neste Município, criando assim mais vagas de trabalho, provocando um fomento na economia local, bem como uma maior arrecadação.

Especificamente quanto ao horário de funcionamento de indústrias, nosso Código de Posturas (LC nº 045/2010) estabelece:

“**Art. 151.** A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais do Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I – Para as indústrias de modo geral com abertura e fechamento entre 7h e 18h nos dias úteis:

(...)

§ 1º. Nos domingos e feriados nacionais, os estabelecimentos permanecerão fechados bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.”

De se consignar que os Processos Administrativos nºs 7562 e 7799, do ano de 2023, já tratam de solicitações quanto ao horário de funcionamento de indústrias.

Desta forma, sugiro que seja acrescentado no artigo supracitado, parágrafo permitindo que as indústrias funcionem em horários e dias diferenciados, desde que requerido e comprovado sua real necessidade, indicando como possível redação a seguinte:

“As indústrias que, por sua natureza, dependam da continuidade de horário, desde que provada essa condição e mediante requerimento administrativo, não estão sujeitas ao horário de funcionamento destacado no inciso I, do *caput* deste artigo, observando-se, conseqüentemente, as condicionante previstas no Código Municipal de Meio Ambiente e legislações pertinentes”. (sic)

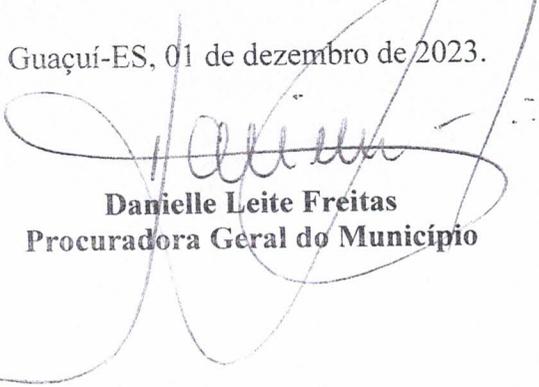


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3. Diante disso e considerando que cabe ao Executivo promover a alteração da Legislação em questão, encaminho este apostilado para que V. Exa. autorize a confecção de projeto de lei a ser enviado ao Poder Legislativo deste Município para os fins legais.

Guaçuí-ES, 01 de dezembro de 2023.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 09

Gabinete

Ao: Setor de Tributação (Processo Nº. 8294/2023)

Encaminho o presente, para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 06 de dezembro de 2023.

ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL



Para: **Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional**
(Processo nº 8294/2023).

Baseado na necessidade de adaptação ao surgimento de novas tecnologias que influenciam nas mais diversas formas de trabalho esta Superintendência se manifesta a favor da alteração desde que seja restrita somente ao setor industrial e seja verificada e respeitada toda as exigências previstas em lei.

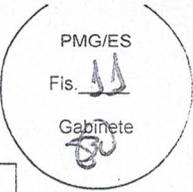
Guaçuí-ES, 07 de dezembro de 2023.



Superintendência de Tributação Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 8294/2023)

De acordo com a manifestação dos setores competentes, informo a autorização para a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 07 de dezembro de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guaçuí-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2010

Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o Município de Guaçuí, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e exercício de atividades.

§ 1º. Entende-se por posturas municipais, todo o uso de bem, público ou privado, ou o exercício de qualquer atividade que ocorra no meio urbano e que afete o interesse coletivo.

§ 2º. Considera-se meio urbano o logradouro público ou qualquer local, público ou privado, de livre acesso, ainda que não gratuito ou que seja visível do logradouro público.

Art. 2º. Constituem normas de posturas do município, para efeitos desta lei, aqueles que disciplinam:

- I – o uso e ocupação dos logradouros públicos;
- II – as condições higiênico-sanitárias;
- III – o conforto e segurança;
- IV – as atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com posturas e nos limites da competência municipal.
- V – a limpeza pública e o meio ambiente;
- VI – a divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte.

Parágrafo único. As expressões relacionadas no anexo I (um) deste Código e nos anexos do COE (Código de Obras e Edificações) e no texto do PDM (Plano Diretor Municipal) são assim conceituadas para efeito de aplicação e interpretação desta lei.

Art. 3º. O Código de Posturas deverá ser aplicado no Município em harmonia com o COE, PDM, Código Sanitário, Código de Limpeza Pública, Código de Meio Ambiente, legislação de publicidade e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

- VI – desacatar servidores municipais no exercício de função de fiscalização, ou em função dela;
- VII – resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo;
- VIII – não obedecer às exigências de padronização do mobiliário e equipamento;
- IX – não observar as exigências de ordem sanitárias e higiênicas para o seu comércio;
- X – não manter a higiene pessoal ou dos seus equipamentos;
- XI – deixar de estar devidamente identificado conforme definido pela administração;
- XII – e renovar o respectivo alvará, pagando as taxas devidas no prazo estabelecido.

Art. 149. Fica assegurado ao feirante o afastamento da feita livre para trato de assuntos particulares, por período de no máximo 30 (trinta) dias a cada ano civil, deste que sejam atendidas as seguintes condições:

- I – deverá ser comunicado à administração com pelo menos 30m(trinta) dias de antecedência, com a indicação do seu possível substituto para avaliação;
- II – ter pelo menos 12 (doze) meses de pleno exercício de suas atividades;
- III – deverá aguardar em exercício a liberação pela administração.

Art. 150. Diariamente após o horário de funcionamento da atividade, o feirante retirará do espaço autorizado o seu mobiliário e equipamento e fará a limpeza às suas expensas, depositando os resíduos sólidos acondicionados nos locais indicados pela administração.

Seção IV Do Horário de Funcionamento

Art. 151. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais do Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I – Para as indústrias de modo geral com abertura e fechamento entre 7h e 18h nos dias úteis:

II – Para o comércio de modo geral com abertura entre as 7h e fechamento às 18h nos dias úteis, com observância das Leis Trabalhistas.

§ 1º. Nos domingos e feriados nacionais, os estabelecimentos permanecerão fechados bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

§ 2º. Será permitido o trabalho em horário especial aos domingos, feriados nacionais, ou locais, excluindo de escritório nos estabelecimentos que se dedicam as atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás e combustível, serviço de esgoto, serviço de transporte